

no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, onerando a dotação orçamentária nº. 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00.02, conforme Nota de Reserva nº 936/2017 (doc.2271546).

II – Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no valor correspondente.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6110.2017/0000927-8

I–À vista dos elementos constantes no processo administrativo em tela, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e alterações posteriores e no Decreto Municipal 50.478/09, AUTORIZO a contratação direta com a empresa Medicina Hiperbárica Zona Oeste Ltda., devidamente inscrita no CNPJ nº: 03.399.206/0001-24., inscrita no CNPJ sob nº 03.399.206/0001-24, cujo objeto consiste na contratação de 10 sessões de oxigenoterapia hiperbárica para a paciente Divina Aparecida da Silva, internada no Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, unidade de saúde pertencente à Autarquia Hospitalar Municipal, conforme Relatório Médicos (doc.2207078 e 2207104), no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por dispensa de licitação com amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, onerando a dotação orçamentária nº. 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00.00, conforme Nota de Reserva nº 935/2017.

II–Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no valor correspondente.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6110.2017/0000930-8

I–À vista dos elementos constantes do presente processo administrativo, em especial, a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, com esteio na competência atribuída pela Lei nº. 13.271/02, alterada pela Lei nº. 14.669/08, regulamentada pelo Decreto nº. 50.478/09, AUTORIZO a contratação emergencial e direta da empresa GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 60.040.599/0001-19, para o fornecimento de material para procedimento cirúrgico de correção de fratura vertebral cervical, com comodato de equipamentos, matérias e instrumentais a serem utilizados no paciente CARMERINO SOUZA SILVA, internado no Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, unidade pertencente à Autarquia Hospitalar Municipal, no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) por dispensa de licitação, com amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, onerando a dotação orçamentária nº. 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00.02.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6110.2016/0003457-2

I–À vista dos elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, e nos termos da competência delegada pelo artigo 12, XII, da Lei Municipal nº 13.271/2002 e Decreto Municipal nº 50.689/2009, AUTORIZO, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a aquisição de: Item 01 - 100 unidades de curativo adesivo filme transparente 10 x 12 cm, Item 02 - 240 unidades de abaixador de língua de plástico, Item 03 - 18 pacotes de lenço umedecido, pacote com 100 unidades, em cumprimento a ordem judicial proferida nos autos processo nº 053.08.132369-0, oriunda da 8ª Vara da Fazenda Pública, em favor da menor JÚLIA SILVA TEIXEIRA, representada por sua genitora Sra. Sonia Maria da Silva, em Caráter Emergencial, sendo para o item 01 a empresa C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A., devidamente inscrita no CNPJ nº 48.791.685/0001-68, pelo valor total de R\$ 997,00 (Novecentos e noventa e sete reais) e para os itens 02 e 03 a empresa DROGARIA ENFARMA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 11.974.072/0001-56, sendo para o item 02 o valor total de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais) e para o item 03 o valor total de R\$ 28,80 (Vinte e oito reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 226,80 (Duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00.00, conforme Nota de Reserva nº 903/2017.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/SVMA/2017 – PA – 2015-0.272.658-7 - OBJETO: Contratação de serviços de locação e instalação com programação e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de PABX, aparelhos telefônicos, bem como os acessórios de comunicação nas Unidades Ibirapuera e Anhanguera (CEMACAS).

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL3 torna público no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgada no endereço eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 001/SVMA/2017 marcada para o dia 20 de março de 2017, às 11:00 horas.

O novo caderno de licitação, composto de edital e dos anexos, poderá ser obtido sem custo, através da Internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, ou retirado, mediante a entrega de 1 (um) CD-RW ou CD-RW sem uso, na Unidade de Licitação, situada na Rua do Paraíso, nº 387/389, 9º andar, Paraíso, nesta Capital, das 09h00 às 16h00, tel. 5187.0171.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 008/SVMA/2017, PUBLICADO POR OMISSÃO NO DOC DO DIA 07/06/17.

CONTRATO Nº 001/SVMA/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.206.316-9
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SVMA/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE –CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - CNPJ nº 05.408.502/0001-70.

OBJETO: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada para o Prédio Sede da SVMA da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO II) do edital.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 06/02/2017.

VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 734.762,88 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

NOTAS DE EMPENHO: 740/2017 e 759/2017.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2017.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SIURB-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.

PROCESSO: 2016-0.079.018-2.

ADITAMENTO 002/014/SIURB/16/2017.

Contrato Aditado 014/SIURB/2016.

OBJETO – Prestação de serviços de investigação preliminar para diversas áreas, denominadas HIS – Habitação de Interesse

Social, inseridas no perímetro da operação urbana consorciada Água Espraiada.

OBJETO DO ADITAMENTO – 1) Da Retomada das Obras. 2) Da Prorrogação do Prazo de Execução.

1) Retomada dos serviços e obras que se encontravam suspensos em decorrência do acordo ajustado entre as partes, materializado no 1º termo de suspensão contratual de SPObras (fls. 285) e Termo de Aditamento (fls. 302/303), datado de 24/11/2016, tendo seu início em 11 de fevereiro de 2017, com a fluência de mais 13 dias de saldo de prazo remanescente contratual.

Prazo – Prorrogação do prazo de execução do Contrato, por mais 167 dias a contar de 24 de fevereiro de 2017 com término em 09 de agosto de 2017.

CONTRATADA – CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA.

COMUNICADO

RDC PRESENCIAL Nº 003/16/SIURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.245.690-0

OBJETO:EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALÍPIO CORREA NETO, SITUADO NA RUA RODRIGO DE BRUM, 1989 – SP/EM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS – SMSO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunica aos interessados na licitação em epígrafe que a licitante ENGESEC CONSTRUÇÕES LTDA interpôs Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão que habilitou a licitante M.A.S. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme Ata da Sessão de Habilitação publicada no DOC de 22/02/2017.

Diante do recurso interposto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação, limitada a discussão ao objeto recursal.

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/17/SMSO-ATA RP PRÓPRIOS

Processo Administrativo nº 2015-0.339.767-6.

OBJETO: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREÇÃO, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.

Seguem abaixo respostas às sugestões formuladas por empresas interessadas em participar no certame:

• ARQ SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

A empresa ARQ SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI solicitou esclarecimento quanto ao item 5.2.6 do Edital:

Com relação às solicitações de acervos, quando se lê: “conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação” questiona se um atestado que tiver a redação: “Execução de serviços de manutenção e “reforma” ou “construção” poderá ser aceito? A empresa informou que as redações têm o mesmo resultado final sendo que com a redação “reforma e construção” é superior ao solicitado, uma vez que adaptação, adequação, reparação e manutenção são realizadas em algo que já exista e com relação à construção e reforma são criações e obras de grandes complexidades.

RESPOSTA: Necessário observar o disposto no inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

• LETTIERI CORDARO LTDA.

A empresa LETTIERI CORDARO LTDA. apresentou as seguintes críticas ao Edital disponibilizado em Consulta Pública, pois entende que o mesmo está em desacordo ou com excesso de formalidade quanto às exigências propostas:

1) Alegou que as exigências relativas aos profissionais elencados no item 5.2.3 caracteriza indiretamente suas aceitações quanto à execução das obras designadas, uma vez que o referido contrato estará em vigência no prazo delimitado no contrato. E que, caso haja substituição do profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente para que não haja prejuízo para a Administração. Desta forma, questionou essa exigência, uma vez que com o contrato de prestação de serviços apresentado, torna desnecessária a declaração do profissional para ciência e aceitação da indicação?

RESPOSTA: Ver item 6.2.17, do MODELO OFICIAL de CONTRATO - parte integrante da Minuta de Ata de Registro de Preços.

2) Alega contradição no edital quanto ao número de atestados para a comprovação da capacidade técnica (item 5.2.6.2), e que quanto ao item 5.2.6.1, a empresa tem a obrigatoriedade de apresentar atestados de capacidade técnica com base em seu responsável técnico.

RESPOSTA: Inexiste a contradição alegada. Ver artigo 30 da Lei 8.666/93. As empresas deverão demonstrar sua capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços a serem contratados, pois envolve equipamentos diversos com peculiaridades distintas.

3) Alegou que as alíneas “a”, “b”, “c” e “m” solicitam uma quantidade exagerada de serviços e documentos comprobatórios de execução de serviços de forma a restringir a participação de diversas empresas.

RESPOSTA: Conforme já explicitado no esclarecimento nº 2, as quantidades exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “m” são necessárias para aferir a capacidade operacional da empresa.

4) A empresa questionou qual o entendimento da Administração quanto à “Estabelecimentos de Saúde”, pois, de acordo com o Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, estabelecimentos de saúde contemplam hospitais, pronto socorros, UBS’s, AMA’s, e UPA’s, e que, portanto, as exigências dos itens “b” e “c” estão em duplicidade. Questionando, ainda, se a apresentação de 4 atestados referentes aos hospitais seriam aceitos para o atendimento aos itens “b” e “c”, uma vez que contempla ambos?

RESPOSTA: As empresas deverão comprovar:

“b) Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação em estabelecimentos de saúde, em funcionamento, que comprovem a execução dos seguintes serviços: alvenaria, instalações hidrossanitárias, cobertura, pintura, esquadrias metálicas e instalações elétricas - mínimo de 04 (quatro) Atestados.

c) Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação de Hospitais ou Pronto Socorros em funcionamento ininterrupto, que comprovem a execução dos seguintes serviços: instalações hidrossanitárias, rede de gases, pintura, forro, revestimento melamínico e instalações elétricas - mínimo de 02 (dois) Atestados.

5) Questionou a diferença prática que motivou a solicitação de subitens diversos para os mesmos serviços (subitens “b” e “c”).

RESPOSTA: Os subitens “b” e “c” envolvem equipamentos diversos com peculiaridades distintas.

6) Questionou a exigência constante da alínea “g” que solicita a comprovação de edificação com acessibilidade, sendo que a complexidade desse serviços independe de ser uma manutenção/conservação ou execução dos serviços, e que, assim, poderia a concorrente apresentar um atestado para comprovar o serviço de acessibilidade, sendo que a edificação é uma construção ou até, apresentar o atestado de capacidade técnica de edificação já apresentado em outro item, desde que também contemple os itens dispostos no referido subitem?

RESPOSTA: Cada atestado será avaliado oportunamente pela Comissão, observando-se as regras estabelecidas no Edital.

7) Quanto à qualificação econômico financeira, de acordo com o artigo 31 da lei Federal nº 8.666/93, § 5º, além do balanço Patrimonial as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices contábeis. Assim, a empresa questionou qual a

motivação para retirar o edital a exigência relativa ao cálculo dos índices contábeis.

RESPOSTA: Foi retirada em obediência a Acórdão do TCU.

8) A empresa questionou quanto à omissão dos valores máximos dos serviços a serem contratados.

RESPOSTA: Esta informação consta do Termo de Referência.

• SC ENGENHARIA LTDA

A empresa SC Engenharia Ltda solicitou os seguintes esclarecimentos:

Dos valores dos serviços

O edital aplica no item 2 que o valor mínimo é de R\$80.000,00 mais não estipula valor máximo, sendo assim obras de grandes vultos e que necessitam de projetos podem fazer o uso indevido da Ata de Registro de Preços, fazendo com que a administração pública contrate serviços sem o devido critério técnico, perdendo a economicidade atribuída a esse tipo de contratação.

RESPOSTA: Esta informação consta do Termo de Referência.

Dos Agrupamentos

O edital restringe em 32 agrupamentos, sendo que se houvesse uma maior divisão desses agrupamentos em subgrupos na educação, saúde, esportes, subprefeituras e demais secretarias, atenderia um maior número de empresas com menor restrição de exigências técnicas, resultando em economia aos cofres públicos.

RESPOSTA: A Administração esclarece que quanto à divisão dos agrupamentos se utilizou de seu Poder Discricionário.

Da qualificação Técnica

O edital é completamente restritivo nos seguintes aspectos: Exigir uma quantidade exagerada de atestados para serviços de mesma natureza, pois quem faz alvenaria, pintura, elétrica e hidráulica em escolas, faz também estes serviços em posto de saúde, hospital, centro esportivo e outros locais.

Caso haja uma separação em subgrupos, aí assim pode exigir que esta empresa apresente os atestados para se habilitar em cada subgrupo que ela venha participar, ou seja se a empresa quer participar só do subgrupo da educação, não há necessidade de apresentar atestados de hospital, mais sim dos serviços citados no edital em prédios escolares.

Desta forma as empresas participam dos subgrupos e regiões que pretendem atuar, evitando assim a concentração do mercado que é lesivo ao erário público e fazendo que mais empresas possam prestar serviços a municipalidade.

RESPOSTA: Necessária a exigência para comprovar a capacitação técnica e operacional da empresa, frente à diversa gama de equipamentos e peculiaridades constantes deste edital.

• NEY COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

A empresa NEY COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP solicitou o seguinte esclarecimento:

Sendo empresa de pequeno porte é especializada em executar obras exatamente iguais ao objeto concorrência Ata de Registro Público, serviços gerais, manutenção preventiva com correções, reparações, adaptações e modificações em prédios públicos, que devido ao porte de tais intervenções nunca houve necessidade, sendo até impossível a paralização de seu funcionamento como um todo.

2-Os itens abaixo são mais artimanhas de veto a participação de empresas do que comprovação técnica e operacional.

a) Os serviços de alvenaria, instalações hidrossanitárias, cobertura, pintura, esquadrias metálicas e instalações elétricas executados em “equipamentos de ensino” possuem a mesma especificidade que os mesmos serviços executados em diversos outros locais, não havendo necessidade de comprovação do local e muitos menos exigências de “ em funcionamento”, tais prédios só não estariam em funcionamento se estivessem em construção ou em grandes reformas ampliações, aquelas de que trata o objeto do edital são serviços executados com funcionamento é condição de existir os serviços, bem como é impossível funcionar no local da pequena intervenção.

b) As mesmas observações da alínea “a”. Os serviços em uma residência por exemplo, têm a mesma técnica também na “saúde” (serviços simples de manutenção).

c) Com a exceção da rede de gases (manutenção), todos os argumentos se assemelham, isto é: manutenção de instalações hidráulicas, pintura, forro, revestimento melamínico, instalações elétricas, não necessitam de especificar o local, neste nível de intervenção de obra

d) Nada a comentar

e) Novamente o lugar influenciado na técnica dos serviços para o nível de MANUTENÇÃO.

f) Neste item é clara a intenção discriminadora das exigências editalícias Campo de Futebol.

-Sistema de drenagem, requer para construção, levando planialtimetrio e projetos.

- Grama sintética é um produto específico como vidro, janelas de alumínio, mobiliário, geradores etc...

São comprados e instalados por empresas especializadas, obedecendo um projeto e não é considerado capacitação técnica da Construtora.

-Iluminação ou manutenção ou necessita de projeto e estudo de quantidade de iluminação.

Quando a poste “de concreto”, isto é, pré-moldado em concreto armado e fundação própria, de acordo com calculo estrutural, que leve em consideração, peso, vento, estrutura metálica de sustentação de tantos refletores quantos sejam projetados. Isto não deve ser objeto de manutenção para pintura ou reparos no poste ou estrutura metálica, bem como troca de lâmpadas e reatores.

g) Nada a comentar.

h) Novamente a manutenção se liga tecnicamente ao local e não aos serviços somente.

i) Idem, não importa onde estes serviços em esta grande responsabilidade (vide objeto) sejam feitos.

j) Nada a comentar.

k) CDC ou Centro esportivo – não é diferente de uma residência ou outras instalações para a realização do objeto da concorrência em referencia.

l) Nada a comentar.

m) Nada a contestar.

n) Exigências acertadas. Manutenção é isto mesmo. Estamos com isto, tentando contribuir com os novos tempos, onde aumentando a concorrência, reduzindo o preço e mostrando a intenção de um novo país, honesto no seu regime de execução das relações Governo e Empresas Privadas.

Resposta: A empresa deverá observar o disposto no item 5.7 do Edital.

• G2 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

A empresa G2 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, solicitou os seguintes esclarecimentos:

No Edital, item 5.2- Qualificação Técnica, subitem 5.2.6-Serviços a serem comprovados – alínea a), consta a seguinte exigência :

a) Conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação em equipamentos de ensino, em funcionamento, que comprovem a execução dos seguintes serviços: alvenaria, instalações hidrossanitárias, cobertura, pintura, esquadrias metálicas, instalações elétricas- mínimo 07 atestados.

Levando em consideração que os serviços realizados nos equipamentos de educação são serviços essenciais à população que os recebem e que as atividades desenvolvidas nos mesmos, sejam elas de período letivo ou até mesmo nos períodos de férias escolares (período em que o ritmo diminui por ausência de aluno mas os próprios continuam em funcionamento para outras atividades), entendemos que o termo “em funcionamento” exigido no item mencionado deixa de ser uma condição literal para a comprovação da qualificação técnica, pois trata-se de uma interpretação óbvia de que todos os serviços que contam nas CAT’s - Certidões de acervo técnico foram realizados com o equipamento em funcionamento, independente de estarem neles contidos a palavra “em funcionamento”, outrossim,

também fica evidenciada a qualificação da licitante que apresentar CAT (para o tipo de obra exigida) que complete qualquer período para execução do objeto independente do termo “em funcionamento”.

RESPOSTA: Será retirada da exigência na comprovação na execução dos serviços nas unidades educacionais da expressão, em funcionamento.

No edital em referência, no item 5.2 – Qualificação Técnica, subitem 5.2.6 – Serviços a serem comprovados – alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l), m) e n), exige que sejam comprovados os serviços solicitados com o CAT’s – Certidões de Acervo Técnico que completem os serviços de “conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação” dos equipamentos mencionados nas alíneas acima.

Sendo assim, sugerimos que os CAT’s –Certidões de Acervo técnico de Construção, Ampliação e também Reforma, sejam para comprovação dos serviços solicitados.

RESPOSTA: Deverá ser observado o disposto no inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

• ABRIESP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ESPORTE

RESPOSTA: Será incorporada na exigência técnica do Edital, que o fornecimento e instalação de grama sintética seguirão os critérios adotados pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

• ALLTEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP

• SENAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI

• APOENA CONSTRUTORA LTDA - EPP

As empresas Alltec Construções e Comércio Ltda-Epp, Senal Construções e Comércio Eireli e Apoena Construtora Ltda - EPP apresentaram críticas à minuta de Edital divulgada em Consulta Pública, conforme segue resumido:

DO DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 39 DA LEI 8.666/93

As empresas alegaram a necessidade de realização de Audiência pública, uma vez que, cada ordem de serviço a ser executada pela Ata deve corresponder a valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo certo que as empresas detentoras de uma dos 32 (trinta e dois) agrupamento constante no subitem 2.3 do edital deverá executar 20 (vinte) ordens de serviço simultâneas expedidas pelas unidades municipais (subitem 2.2.1) por no mínimo 12 (doze) meses, conforme no subitem 3.1 do edital Consultado, o que totaliza R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por mês ou 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais) em um ano, totalizando assim a ata numa contratação mínima de R\$ 614.400.000,00 (seiscentos e quatorze milhões e quatrocentos mil reais) para os 32 (trinta e dois) agrupamentos, levando-se em consideração que não haverá prorrogação da sua vigência.

E que, desta forma, deverá ser aplicado o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.666/93, sendo necessário a realização de “audiência pública”, e que não pode ser submetida por Consulta Pública, haja vista a ausência de previsão legal.

RESPOSTA: A Consulta Pública está prevista no Decreto Municipal nº 48.042/06. Quanto à realização da Audiência Pública, muito embora o cálculo, como fora feito pelo interessado, resultar num valor de vulto, que em outras concorrências, exigiria a sua realização, mas no presente caso, não corresponde à realidade, pois não se trata de contratação, mas sim de registro de preços.

DO VALOR MÍNIMO PARA CADA ORDEM DE SERVIÇO -SUBITEM 2.1 DO EDITAL

No subitem 2.1 do edital consultado consta que os serviços de manutenção previstos no subitem 1.1 com valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser contratados com a empresa detentora de um dos agrupamentos da Ata de Registro de Preços.

Alegaram que esta exigência se configura como uma forma de cerceamento de participação e até de fechamento de inúmeras micro e pequenas empresas que prestam serviços a esta Municipalidades, posto que não haverá contratações de serviços de manutenção dos próprios municipais pelas modalidades “Tomada de Preço” e “Concorrência”, relegando tais empresas a participarem somente de “convites” com valor máximo de R\$ 79.999,99 ou como terceirizados das empresas detentoras das Altas de um agrupamentos, como ocorre via de regra nas Atas anteriormente formadas por esta Administração Municipal.

Questionaram como ficarão as contratações de serviços semelhantes ao objeto do Registro de Preços pelas diversas unidades municipais com valor inferior ao previsto no item 2.1do edital?

RESPOSTA: Com relação às contratações em valores inferiores ao mínimo previsto no Edital consultado, a Administração esclarece que referidas contratações deverão seguir as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Qual será limite máximo de cada ordem de serviços para contratação pelas unidades municipais utilizando-se da Ata de Registro de Preços já que o edital consultado não faz nenhuma menção quanto ao teto das contratações?

RESPOSTA: A informação referente ao valor máximo consta do Termo de Referência